

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI Nº 047/2023

PROCESSO: 1567/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 047/2023

AUTOR: Vereador Alcivan José Rodrigues.

ASSUNTO: “Proíbe a colagem de cartazes em locais públicos no município de Araguaína e estabelece punições para as empresas ou eventos que desrespeitarem esta norma. ”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº047/2023, de autoria do vereador Alcivan Rodrigues. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 1567/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador assim justifica: “O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a exposição de cartazes em locais públicos no município de Araguaína, visando combater a poluição visual e preservar a estética urbana da cidade. É notório que, frequentemente, empresas de fora que chegam à nossa cidade para se promoverem e acabam provocando uma poluição

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



visual exagerada em diversos pontos, prejudicando a beleza e o equilíbrio visual do ambiente urbano. (...).”.

Quanto à matéria do Projeto de Lei em questão, não se vislumbra nenhuma despesa imediata que onere o tesouro público. **O presente projeto visa tão somente proibir a colagem de cartazes em locais públicos no município de Araguaína e estabelecer punições para as empresas ou eventos que desrespeitarem esta norma.**

Em que pese o projeto de lei em análise preveja que o Poder Executivo ficará responsável por regulamentar a presente Lei, o faz **de forma genérica**, trazendo apenas **diretrizes** para nortear a realização das referidas ações. O mesmo não especifica quais são os órgãos responsáveis, e não cria novas atribuições a órgãos ou servidores, ficando a cargo do Poder Executivo a gestão e o planejamento, **inclusive financeiro**, de tais ações.

Sobre a multa prevista no Projeto de Lei em caso de desobediência, esta comissão não vislumbra óbice, tendo em vista que o Poder Público está apenas exercendo o Poder de Polícia ambiental, no âmbito Municipal.

Portanto, esta comissão entende que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM). É válido lembrar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples quando ocorrer empate, conforme dispõe o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.



III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 047/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 19 de setembro de 2023.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

Nº PROC.: 01567 - PL 047/2023 - AUTORIA: Ver. Soldado Alcivan
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4A0EFFED743FB6B527922C825312F4FB

